



PROJETO DE LEI Nº 22/2021 DE 30/07/2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Timbé do Sul, para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 70, §1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III – a excelência na gestão.

Art. 4º. O Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Demonstrativo Consolidado dos Programas e Planilhas de Detalhamento dos Programas de Governo por ações, anexas a esta Lei.

Parágrafo único. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiadas com os recursos previstos no demonstrativo das Receitas, Anexo a esta Lei.

Art. 5º. As Planilhas de Detalhamento dos Programas de Governo por Ações que compõem o Plano Plurianual, são estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos

Art. 6º. Para fins desta lei, considera-se:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Justificativa**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a forma de atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 7º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 8º. Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º. Os Valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 13. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Timbé do Sul, 30 de julho de 2021.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

O Plano Plurianual integra, juntamente com o Orçamento Anual e as Diretrizes Orçamentárias, o Sistema Orçamentário previsto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e no artigo 70, §1º da Lei Orgânica do Município. É um Plano de médio prazo e tem como conteúdo as metas, objetivos e diretrizes quanto a realização de despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como das relativas aos programas de duração continuada, previstas para quatro exercícios.

O presente Plano foi elaborado considerando-se as necessidades de investimentos, principalmente na educação e saúde e nos meios de promoção do desenvolvimento econômico, considerando-se as potencialidades do Município. Foram consideradas também as prioridades reivindicadas pela população e o plano de governo do Prefeito apresentado durante o processo eleitoral de 2020 e aprovado nas urnas pela maioria dos eleitores, sem esquecer os dispêndios necessários a garantir a continuidade e a qualidade dos diversos serviços públicos de duração continuada mantidos pelo Município.

As Receitas Correntes foram calculadas pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2017 a 2020 e o valor previsto para 2021. Já as Receitas de Capital foram previstas de conformidade com as previsões de investimentos com recursos oriundos de convênios a serem pleiteados junto aos Governos Federal e Estadual.

As despesas de manutenção de ações de duração continuada foram projetadas a partir de dados históricos e das novas necessidades de ampliação dos serviços, tais como, educação, saúde e outros serviços públicos e administrativos.

A proposta do plano foi apresentada e aprovada pela população, em audiência pública realizada em 30 de Julho de 2021.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



Timbé do Sul, 30 de julho de 2021.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34

Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net